ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

LEI Nº 084/89

Eleva os vencimentos de servidores Municipal e dá outras providências, com vigência de 1º de Janeiro à 1º de março.

O Prefeito de São José de Espinharas faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam elevados os vencimentos dos servidores do Município de São José de Espinharas, de acordo com a seguinte tabela:

I. SERV. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

a- zeladora, merendeira que percebem NCZ$ 1,50(um cruzado novo e cinquenta centavos), um percentual de 500%, ficando aimda o servidor' com direito a ser reajustado o salário os que não atigirem o valor de ' NCZ$ 10,00(dez cruzados novos).

b- Os professores que percebem até NCZ$ 2,00(dois cruzados novos), terão um reajuste de 450%(quatrocentos e cinquenta por cento),bem como ainda o professor que percebe NCZ$ 5,00(cinco cruzados novos),também terão o mesmo percentual acima citado, os demais servidores que percebem acima de 5,00(cinco cruzados novos), um percentual de 150%(cento e cinquenta por cento).

c- O motorista do setor de educação passa a perceber 60% do salário-mínimo do país.

II. SERV. DE SAÚDE E ASSIST. SOCIAL

a- Monitora da Creche um percentual de 200%(duzentos por cento), e demais servidores um percentual de 400%(quatrocentos por cento).

III. SERV. DE OBRAS E URBANISMO

a- A telefonista um reajuste de 200%(duzentos por cento), e demais servidores um percentual de 400%(quatrocentos por cento).

b- Guarda-fio, zelador e encanador do abastecimento d'água singelo um percentual de 60%(sessenta por cento), do salário-mínimo.

ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Continuação da Lei:

Art. 2º - Os servidores que não se enquadram na majoração dos vencimentos, terão um abomo como gratificação até a aprovação da reestruturação do quadro de pessoal.

Art. 3º - O Presente Projeto de Lei terá vigência até a reestruturação do quadro de pessoal dessa Prefeitura.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1989, com vigência à 1º de Março.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José de Espinharas em, 30 de Janeiro de 1989.

José de Sousa Gomes

José de Sousa Gomes
Prefeito Municipal